

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009968/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032491/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46736.002659/2017-53
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIMTETAXI SP SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXI NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 00.323.500/0001-64, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ADAO PEREIRA DE SOUZA;

E

IDEAL TAXI TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ n. 11.948.762/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE DE MARRA EVA;

AERO MARTE SERVICOS DE RECUPERACAO DE CREDITOS E LOCAÇAO LTDA. - EPP, CNPJ n. 12.068.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE DE MARRA EVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTA E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXIS**, com abrangência territorial em **SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS MÍNIMOS

A EMPRESA IDEAL TAXI TRANSPORTES LTDA -ME, e todos os motoristas de taxi prestadores de serviços na EMPRESA no estado de São Paulo, sediadas nas cidades no estado São Paulo, observarão os pisos salariais mínimos estabelecidos nesta convenção os quais passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2017 e obedecerão aos seguintes valores:

FUNÇÃO

SALÁRIO

RECEPCIONISTA	R\$ 1.300,97
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.105,82
AUXILIAR DE FATURAMENTO	R\$ 1.431,07
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.500,00
ASSISTENTE DE FATURAMENTO	R\$ 1.561,17
ASSISTENTE DE COBRANÇA	R\$ 1.580,62
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO TRAINEE	R\$ 1.123,20
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO JR.	R\$ 1.170,87
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO PLENO	R\$ 1.300,97
ATENDENTE DE INFORMAÇÃO SENIOR	R\$ 1.366,01
RÁDIO OPERADOR TRAINEE	R\$ 1.235,52
RÁDIO OPERADOR JR	R\$ 1.431,07
RÁDIO OPERADOR PLENO	R\$ 1.561,17
RÁDIO OPERADOR SENIOR	R\$ 1.626,21
LÍDER RÁDIO OPERADOR SÊNIOR	R\$ 1.691,26
CONSULTOR DE VENDAS	R\$ 1.823,80
GERENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.823,80
CONTROLADOR DE QUALIDADE OPERACIONAL	R\$ 1.823,80
GERENTE DE OPERAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 1.951,46
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.050,51
ASSISTENTE COMERCIAL	R\$ 2.229,89
CONDUTOR DE MOTOCICLETA (MOTOBOY)	R\$ 1.745,25
COPEIRA	R\$ 1.050,51
ENCAREGADO ADMINISTRATIVO	R\$ 3.160,80
ENCARREGADO GERAL	R\$ 3.996,38
FAXINEIRA	R\$ 1.050,42
FISCAL DE PONTO (6 horas)	R\$ 1.050,42
FISCAL DE PONTO (8 horas)	R\$ 1.300,97
OFFICE BOY	R\$ 0,00
MOTORISTAS AUXILIARES	R\$ 0,00
MOTORISTAS PREPOSTO	R\$ 0,00
E TODOS OS MOTORISTAS PRESTADORES DE SERVIÇOS	R\$ 0,00

§-Único - Eventuais diferenças salariais serão pagas junto com o pagamento do mês de Junho 2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores que percebam valores iguais ou superiores aos pisos salariais mínimos estabelecidos neste acordo coletivo de trabalho serão reajustados proporcionalmente, em 1º de MAIO de 2017, no percentual, **com 4,00% Quatro por cento.**

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL

A empresa ideal taxi transportes Ltda., fará o pagamento todo quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado e adiantamento de salário todo dia 20 do mês trabalhado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos funcionários, discriminando as importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e os recolhimentos do INSS; e dos trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Consoante ao artigo 462 da C.L. T a Empresa abrangida por este, A.C.T. descontará dos funcionários em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de seguro de vida em grupo, planos médicos, convênio farmácia, convênios com assistência médica, clube/associações e Sindicato.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os percentuais de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) aos trabalhadores deste setor, sobre o valor da hora normal.

§ Único - Será criado banco de horas relativos as horas extras nos seguintes períodos:

Janeiro a Junho – pagamento em Julho do mesmo ano ou compensação das horas no mesmo período

Julho a Dezembro - pagamento em Janeiro do ano seguinte ou compensação das horas no mesmo período

O funcionário terá a opção de escolha nos seguintes períodos, assinando a carta de autorização elaborada pelo Simtetaxi-SP.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE

A empresa pagará quando devido aos seus funcionários o adicional de periculosidade, insalubridade no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário / hora normal ressalvada as condições mais favoráveis de ar condicionado com a lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado, aos trabalhadores, da empresa ideal taxi transportes Ltda., fornecimento de vale alimentação, por mês para todos os trabalhadores (Administrativo carga horaria de 44 horas semanais e Operacional carga horaria de 36 horas semanais) no valor de R\$ 245,00 (base R\$ 9,42 ao dia) podendo ser alterado pela diretoria para cada grupo e podendo fazer diferenciação de valores entre os grupos. Desconto de 5% sobre o salario. Em caso de faltas o valor diário é descontado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Pagamento de Vale transporte em bilhete eletrônico, conforme a necessidade do funcionário até percurso do trabalho para residência e vice-versa, com desconto do salário conforme lei.

§ Único – Se o funcionário optar por receber em Vale Combustível (eletrônico) os valores serão creditados no cartão, conforme abaixo:

- Residentes na cidade de São Paulo (somente uma condução) : R\$ 197,50
- Residentes na cidade de São Paulo (integração) : R\$ 228,00
- Residentes na grande São Paulo : R\$ 296,25

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO

A Empresa representada neste Acordo Coletivo de Trabalho, o serviço de Convênio Médico no valor de 50% (cinquenta por cento) **opcional**, sendo. No caso de inclusão de dependentes a Empresa descontará em folha os valores excedentes no montante de 100% (cem por cento) sendo este excedente de responsabilidade dos seus trabalhadores contratante.

§ Único - O benefício de Convenio Médico esta a disposição das Empresas no SIMTETAXIS.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Aos, admitidos após a assinatura desta, A.C.T, será assegurado o mesmo salário de seu paradigma, após período de experiência, respeitando-se, sempre, o piso salarial vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá duração máxima de 90 dias, ou seja, pode acorda – ló por qualquer prazo, desde que não exceda a 90 dias. A contagem será feita em dias corridos incluindo domingos e feriados. (Art.445 CLT, paragrafo único).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

A Empresa poderá contratar profissionais que tenham o curso de qualificação e ou formação condizentes com o cargo a ser preenchido.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurado na forma do artigo 391 e seguintes da C.L.T. e artigo 7º inciso XVIII da C.F. a estabilidade da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADES DO AFASTADO POR DOENÇA

O afastamento para tratamento de saúde (auxílio doença) suspende o contrato a partir dos 16º.

Dia até o término do benefício. Os 15(quinze) primeiros dias de afastamento são considerados integralmente pela empresa. Desta forma, se o empregado se afasta por motivo de doença os 15 primeiros dias correm normalmente, suspendendo-se a contagem somente a partir do 16º dia.

Paragrafo 1º Salário Maternidade. Extinção do contrato de experiência: A jurisprudência trabalhista entende que na extinção do contrato de experiência não é devido o Salário – maternidade. Enunciado n.º 260: no contrato de experiência, extinto antes do período de quatro semanas que precedem o parto, a

empregada não tem direito a receber, do empregador, o salário – maternidade. Apesar de este enunciado ter visto cancelado por meio da Resolução n.º 121/2003 em sessão ordinária realizada em 28/10/2003, na qual examinou as propostas de revisão, cancelamento e restauração de Enunciados e da Sumula da Jurisprudência do TST.

O entendimento ainda que não tem direito ao salário- Maternidade, por se tratar de uma extinção de contrato e não uma rescisão.

Parágrafo 2º Acidente de Trabalho, muito embora a Lei n.º 8.213/91 tenha introduzido a estabilidade provisória de 12 (doze) meses ao empregado que sofre acidente de trabalho que recebe o benefício previdenciário respectivo, entende-se que tal estabilidade não prevalece em se tratando de contrato a prazo (inclusive o de experiência), desde que se trate de contratos a termo sem cláusula assecuratória de rescisão antecipada.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Os funcionários que contarem com 02 (dois) anos completos de serviços na mesma empresa, terá assegurado à garantia de emprego durante ao período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem o direito de requerimento de sua aposentadoria. Adquirido o direito à estabilidade cessa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DE EMPREGO

A empresa se compromete a partir da data da convenção não demitir nenhum funcionário do quadro de empregado e que não estiver no período de experiência por 90 dias.

§ Único: O Empregador receberá folga no dia de seu aniversário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO E DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.

Em relação aos Trabalhadores, atendente de informação pleno, atendente júnior, aux. - de faturamento, controlador de qualidade operacional, copeira, encarregado administrativo, encarregado geral, faxineira, fiscal de ponto, gerente de operação telecomunicação, líder radio operador sênior, motoristas auxiliares, motoristas preposto, office boy, radio operador pleno, recepcionista e todos os prestadores de serviços na

empresa ideal taxi transportes Ltda. -me no estado de são Paulo, a intenção da maioria dos profissionais supracitados em laborar na jornada de trabalho que melhor atenda seus interesses, a partir da assinatura do presente Acordo coletivo, fica estabelecida as seguintes jornadas, **Administrativo** 44 horas semanais, sendo 8 trabalhadas e 1 Hora de descanso por dia, **Operacional** 36 horas semanal sendo 20 minutos de descanso por dia, **Gerentes e Controle de Qualidade** 44 horas semanal sendo 1 hora de descanso por dia.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

A Empresa, com 30 (trinta) dias de antecedência a data do início das férias, com acréscimo de 1/3 constitucional.

Licença Aborto

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇAS EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovados, a funcionária terá direito a uma estabilidade de acordo com a lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Além das ausências justificadas previstas em Lei, os atestados médico, devem ser entregue em 48 a 72 horas conforme a pedido do Recurso humanos.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa liberará sem prejuízo da remuneração, um diretor do sindicato, uma vez por mês, com data estipulada em comum acordo com o sindicato, a empresa proporcionará local e meios adequados para a sindicalização dos motoristas neste representados.

§- Único – O SIMTETAXI-SP poderá afastar o seu presidente, mais seis membros da diretoria executiva em conformidade com a CLT – consolidação das leis do trabalho - Artigo 543 caput; A empresa liberará sem prejuízo da remuneração os trabalhadores que venham a participar das assembleias gerais no sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as Empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus funcionários para o SIMTETAXIS.

Parágrafo primeiro: No caso dos Funcionários será cobrado 1 dia de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As Empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas com um teto no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) recolhendo o montante em favor do SIMTETAXI-SP até o 5º dia do mês subsequente, em conta corrente da entidade, desde que observado o artigo 545 da CLT.

Parágrafo Primeiro: A empresa descontará dos empregados associados ou não associados do SIMTETAXI-SP a importância mensal equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário de todos os trabalhadores e recolherão o montante arrecadado para o SIMTETAXI-SP no prazo não superior à 5 (cinco) dias após a efetivação do referido desconto, de acordo com a decisão da assembleia geral da categoria que se realizou no dia 28 de Abril de 2017 as 17:00 hrs em segunda convocação na sede do sindicato, que foi publicada em edital, 26 de Abril de 2017 no Jornal AGORA pág. A13

Parágrafo Segundo: oposição do empregado vigência da cláusula, 01/05/2017 a 31/05/2017, Fica garantido o direito de oposição à contribuição assistencial, podendo o interessado em não contribuir, protocolar pessoalmente no Sindicato (das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00) carta assinada com firma

reconhecida, informando sua decisão entre os dias 05 e 15 de Junho de 2017.

CLÁUSULA 30- MENSALIDADES ASSOCIATIVAS:As Empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas com um teto no valor de R\$ 100,00 (cem reais) recolhendo o montante em favor do SIMTETAXI-SP até o 5º dia do mês subsequente, em conta corrente da entidade, desde que observado o artigo 545 da CLT.

Parágrafo Primeiro:A empresa descontará dos empregados associados ou não associados do SIMTETAXI-SP a importância mensal equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário de todos os trabalhadores e recolherão o montante arrecadado para o SIMTETAXI-SP no prazo não superior a 5 (cinco) dias após a efetivação do referido desconto, de acordo com a decisão da assembleia geral da categoria que se realizou no dia 28 de Abril de 2017 as 13:30 hrs em segunda convocação na sede do sindicato, que foi publicada em edital, Quarta feira 26 de Abril de 2017 no Jornal Agora pág. A13

Parágrafo Segundo: oposição do empregado vigência da cláusula, 01/05/2017 a 31/05/2017, Fica garantido o direito de oposição à contribuição assistencial, podendo o interessado em não contribuir, protocolar pessoalmente no Sindicato (das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00) carta assinada com firma reconhecida, informando sua decisão entre os dias 05 e 15 de Junho de 2017.

Parágrafo Terceiro: No caso dos cooperados será cobrado o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais), por mês de acordo com assembleia geral, mais fica facultado o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sem guincho e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), com guincho devida a situação financeira até 30 de Abril de 2018, esse valor, as cooperativas descontarão da mensalidade de suas cotas e será repassada para o SIMTETÁXI-SP até o dia 10 útil de cada mês, e onde os Cooperados se tornam Sócios compulsoriamente.

§ ÚNICO: A Empresa de taxi citada fica obrigada a repassar as contribuições associativas ou não associada, até o dia 10 de cada mês para o SIMTETAXI-SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas recolherão ao SINETAXI, Sindicato das empresas de taxi e locadoras de taxi no estado de São Paulo, a título de contribuição assistencial patronal, para custeio das despesas havidas, a importância de R\$ 1.000, 00, (um mil reais) dividido em 5 (cinco) parcelas no ano que deverá ser recolhida até o dia 15 de cada mês dando início no mês de Abril de 2017.

§ PRIMEIRO - As Empresas que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal dentro

do prazo acima terão desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total, e receberão um certificado.

§ SEGUNDO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL: As empresas são obrigadas a recolher a Contribuição Sindical Patronal.

1. **Resposta:** Conforme determina o Art. 579 da CTL, todas as empresas que participam de uma categoria econômica estão obrigadas à Contribuição Sindical Patronal, e inexistindo sindicato os percentuais deverão ser recolhidos à federação correspondente a categoria de acordo com o art. 591 da CLT.
2. As empresas do Simples Nacional também estão obrigadas a Contribuição Sindical Patronal.

§ TERCEIRO: As empresas repassaram para o sindicato laboral uma contribuição Social Sindical, no valor 13% (treze por cento) ao ano dividido em 4 parcelas, para o mesmo sindicato possa dar os cursos de inglês, Espanhol, qualificação, certificação e recolocação dos setor de transporte individual de passageiros, esta contribuição não será descontada no salário dos trabalhadores e sim do fundo e Social Sindical será emitido o boleto pelo instituto UNIÃO E LUTA - IUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES

A Empresa remeterá ao SIMTETAXI-SP, até o dia 28 do mês subseqüente, a relação nominal dos seus funcionários que tenham sofrido o desconto das Contribuições, discriminando função, salário e valor da contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS SINDICAIS

Os descontos das contribuições em favor do SIMTETAXI-SP deverão constar nos comprovantes de pagamento de todos os seus funcionários pertencentes à categoria profissional conveniente.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Havendo a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a imediata reabertura das negociações entre as partes signatárias.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

De acordo com a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, será constituída na vigência desta Convenção Coletivo de Trabalho a Comissão de Conciliação Prévia para atuar na tentativa de solucionar, extra judicialmente, os conflitos decorrentes da relação de trabalho entre as partes, cujas normas passarão a ser parte integrante deste Termo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS LEGAIS

Além das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, ficam assegurados, aqui representados, todos os direitos e garantias constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, dos preceitos constitucionais regulamentados e daqueles que vierem a ser regulamentados na vigência desta, prevalecendo às condições mais favoráveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A empresa reconhece a legitimidade do SIMTETAXI-SP para ajuizar Ação de Cumprimento conforme § único do artigo 872 CLT, Consolidado, com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletivo de Trabalho indecentemente de outorga de procuração dos trabalhadores nas empresas e ou da juntada de relação nominal dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORUM COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho da cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas surgidas no cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que esgotadas todas as tentativas de solução amigável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEPÓSITO E REGISTRO

E assim, por estarem justas e acertadas e para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes, a presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, promovendo o depósito de 1 (uma) via junto à delegacia Regional do Trabalho/SP, para fins de registro e arquivamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEPÓSITO E REGISTRO VIAS

E assim, por estarem justas e acertadas e para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes, a presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, promovendo o depósito de 1 (uma) via junto à delegacia Regional do Trabalho/SP, para fins de registro e arquivamento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA

Os termos e condições pactuados neste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO – REVISÃO – DENÚNCIA – REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente de acordo coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA RENOVAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se o período em 1º de Maio de 2017 e expirando-se em 30 de Abril de 2018.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA REPRESENTADO

São Representados, Neste Acordo Coletivo De Trabalho, **E Aplicável No Âmbito Da Empresa Ideal Taxi Transportes Ltda. - Me, Acordantes Abrangerá As Categorias Dos Trabalhadores E Todos Os Motoristas De Taxi, Prestadores De Serviços Na Ideal Taxi Transportes Ltda. -Me No Estado De São Paulo, Exceto**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA CRT- CONSELHO REGIONAL DOS TAXISTAS NO ESTADO DE S

Todas as Empresas de quaisquer segmentos e ramos, conforme dispõe o § 1º desta cláusula, inclusive as de transportes em geral ou as que forem objeto de acordo específico assinado com o SIMTETAXI-SP E SINETAXI, cujos segmentos estão inclusos e representados nesta convenção, localizadas na base territorial do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 513, letra "e", da CLT, com a Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, recolherão para o Conselho Regional dos Taxistas do Estado de São Paulo TAXA DE CERTIFICADO, conforme o previsto na Constituição Federal e em lei,

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao CRT-SP Conselho Regional dos taxistas por todas as cooperativas integrantes da categoria econômica sindical, mediante guias próprias de cobrança, com vencimento inscrito no mesmo boleto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA TRABALHADORES

O presente acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores, sindicalizados ou não, na base territorial do SIMTETAXI-SP signatários, ou seja, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do maior piso salarial vigente neste ACT, por empregado e por cada cláusula, em caso de descumprimento das mesmas, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada.

ADAO PEREIRA DE SOUZA
Tesoureiro
SIMTETAXI SP SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TAXI NO ESTADO DE SAO PAULO

ANDRE DE MARRA EVA
Diretor
IDEAL TAXI TRANSPORTES LTDA - ME

ANDRE DE MARRA EVA
Diretor
AERO MARTE SERVICOS DE RECUPERACAO DE CREDITOS E LOCACAO LTDA. - EPP

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.